



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.489 De 29 de abril de 2010.

Dispõe sobre autorização para conceder aos servidores Públicos Municipais um dia de folga por ocasião de seu aniversário.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder ao servidor público municipal, de cada Poder, o direito de ausentar-se ao trabalho no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

§ - 1º - O benefício de que trata o caput deste artigo deverá ser gozado exatamente na data do nascimento, valendo como prova a cópia do documento de identidade apresentada no ato da tomada de posse do cargo ou mesmo da contratação.

§ 2º - Quando a data de aniversário do servidor coincidir com finais de semana ou feriados, não poderá o Servidor antecipar ou postergar o gozo do benefício.

Art. 2º - O servidor deverá avisar ao seu superior imediato, com antecedência mínima de setenta e duas horas, do dia do aniversário, que providenciará no setor competente a sua liberação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 29 de abril de 2010.


Ivan Carlos de Andrade
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em 29/04/10.